

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA**

RUA 1º DE JANEIRO

01612580/0001-30

Exercício: 2023

**DECRETO Nº 30 , DE 28 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.161**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação (+)</b>			<b>30.000,00</b>
<b>02</b>	<b>04</b>	<b>00</b>	<b>Secr. Mun. de Finanças- SEFIN</b>
582	25.752.0027.0002.0000	O Trabalho Continua na Administração	30.000,00
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R.: 1 751 00
	751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
	999 000	Não se aplica	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

<b>02</b>	<b>09</b>	<b>00</b>	<b>Secretaria de Obras e Serviços Públicos</b>
174	15.451.0068.1034.0000	O Trabalho Continua com Obras e Serviços	-30.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 05
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
	999 000	Não se aplica	

**Anulação (-)**

**-30.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO**





§ 1º O processo eletrônico de utilização tramitará paralelamente à tramitação do processo físico.  
§ 2º As informações sobre fornecedores, saldos e valores dos respectivos itens das atas de registro de preços serão as constantes de sistema de controle do município.

Seção II

Da Instrução dos Processos pelos Órgãos Não Participantes

Art. 48. Para os órgãos não participantes (carona), além dos documentos a que se refere o art. 47, deverão constar da instrução dos processos administrativos relativos às adesões à ata de registro de preços, os seguintes documentos:

- I - Manifestação da autoridade competente quanto ao interesse em aderir à ata de registro de preços, a qual deve ser dirigida tanto ao órgão gerenciador quanto ao fornecedor adjudicante;
- II - Anuência do órgão gerenciador da ata;
- III - Assentimento do fornecedor contendo, no mínimo, as especificações, as condições e os prazos para o fornecimento dos bens ou serviços, em conformidade com o edital e a ata de registro de preços;
- IV - Comprovação devidamente justificada da vantajosidade da adesão;
- V Cópia do edital que deu origem à ARP a qual se pretende aderir.

§ 1º O pedido de anuência objetivando a adesão à ARP deverá:

- I - Ser solicitado por ofício, contendo, no mínimo, a descrição do item a ser adquirido, o quantitativo, o valor unitário e valor total;
- II - Estar acompanhado do respectivo aceite, assinado e datado, da empresa beneficiária da ata, na forma do inciso III do caput deste artigo.

§ 2º A vantagem a que se refere o inciso IV deste artigo deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro

de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.

**CAPÍTULO VI  
DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 49. O controle dos preços registrados será realizado:

- I - Pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;
- II - Pelo cidadão e por pessoa jurídica legalmente representada, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do registro de preços e, quando for o caso, aos titulares dos respectivos órgãos participantes e caronas; e
- III - Por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejarem, por quaisquer razões, impugnar a ARP.

§ 1º Serão sumariamente arquivadas as denúncias, petições e impugnações anônimas, não identificadas ou não fundamentadas adequadamente, resguardado o direito de sigilo da fonte.

§ 2º O prazo para apreciação das petições e impugnações será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

**TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 50. As contratações de serviços e a aquisição de bens de interesse dos consórcios públicos dos quais o Município faça parte serão aplicadas, além das disposições deste Decreto, o disposto no respectivo contrato de consórcio e legislação pertinente.

Art. 51. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados durante a vigência de Decreto anterior, poderão ser utilizadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes, até o término de suas respectivas vigências.

Art. 52. A Secretaria de Administração editará os atos normativos necessários para execução do disposto neste Decreto.

Art. 53. Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 54. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, encaminhando-se cópias para todas as secretarias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joao Costa - (PI), em 27 de junho de 2023.

*Jose Neto de Oliveira*  
**JOSE NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Id:1518F3C60216531B**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA  
RUA 1ª DE JANEIRO  
01612580/0001-30 Exercício: 2023

DECRETO Nº 30, DE 28 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.161

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		30.000,00
02	04 00	Sec. Mun. de Finanças-SEFIN
582	25.752.0027.0002.0000	O Trabalho Continua na Administração
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
	751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
	999 000	Não se aplica
		F.R.: 1 751 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	09 00	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	-30.000,00
174	15.451.0068.1034.0000	O Trabalho Continua com Obras e Serviços	
	4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 05
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
	999 000	Não se aplica	

Anulação (-)

-30.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Jose Neto de Oliveira*  
**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO